



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 010/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.879 de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.879 de 18 de dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para cada ano de isenção de que trata esta lei, o proprietário deverá manter a área com as mesmas características originais pelo dobro do tempo da isenção, não podendo realizar o desmatamento e desmembramento da referida área para qualquer fim.

§ 1º No caso de ocorrência de desmatamento ou desmembramento da área de que trata este artigo, o Município poderá efetuar a cobrança do valor do IPTU de todo o período que não ocorreu pagamento do respectivo imposto, pelo triplo do valor do imposto atribuído à área.

§ 2º Fica excluído da determinação do caput deste artigo as áreas compreendidas entre o quarteirão formado pelas Ruas Borges de Medeiros, Emilio Leobet, Venerável, Av. das Hortênsias, Garibaldi e Guilherme Abraham.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.879 de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.879 de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na alteração da Lei Municipal nº 1.879/01, que dispõe sobre a isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para áreas de proteção paisagística e de defesa ecológica no Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo excluir a área citada, no §2º do art. 2º da Lei nº 1.879/01, para que seja efetivada a criação do Parque da Orquídeas. Pois o mesmo será instalado em área de terras daquele quarteirão, conforme negociação com os proprietários dos imóveis ali compreendidos.

Assim, se faz necessária a alteração proposta, com o objetivo específico de atender as necessidades para a instalação futura do Parque das Orquídeas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br